



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo – Prefeito Municipal

Edição N° 1533 – Nova Santa Bárbara, Paraná. Quarta-feira, 31 de JULHO de 2019.

**Poder
Executivo**

Ano VI

**IMPRENSA OFICIAL –
Lei n° 660, de 02 de abril
de 2013.**

I - Atos do Poder Executivo

DECRETO MUNICIPAL N° 039/2019 DE 29 DE JULHO DE 2019.

SUMULA: “ESTABELECE MEDIDAS DE REDUÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS DE PESSOAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, Eric Kondo, no uso das atribuições Legais, e:

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite prudencial fixado pela LC n. 101/2000.
CONSIDERANDO, que a redução racional dos gastos com pessoal não implica uma perda de qualidade do serviço público;
CONSIDERANDO, o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;
CONSIDERANDO, que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;
CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de se dar cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
CONSIDERANDO, que o município de Nova Santa Bárbara – Estado do Paraná, no primeiro Quadrimestre do exercício de 2018, excedeu o limite prudencial dos gastos com pessoal, estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
CONSIDERANDO, que o Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, se encontra em procedimento de alerta do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e a necessidade da adoção de medidas de contenção de despesas com pessoal durante o exercício de 2019, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a fim de que ocorra o restabelecimento do índice legal;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

- Ficam suspensas a realização e o pagamento de horas extraordinárias, excetuadas as atividades de saúde, quando justificado pelo interesse público devidamente motivado perante a autoridade superior;
- condiciona a convocação para a prestação de serviços extraordinários dos servidores não previstos o item anterior deste artigo à prévia e indispensável autorização do Departamento de Recursos Humanos, e em última análise, do prefeito municipal;
- suspende a reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos, carreiras e vencimentos da Administração direta e autárquica, que impliquem em aumento da despesa de pessoal;
- suspende a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto;

Parágrafo único. As situações excepcionais serão decididas pelo Prefeito Municipal, ouvido, previamente, o responsável pelo Controle Interno.

Art. 2º. Ficam suspensas a partir desta data e até a adequação dos limites com pessoal:

- I – novas nomeações de servidores em cargos de provimento em comissão e contratações temporárias, salvo as situações de necessidade excepcional, prévia e devidamente justificada e autorizada pelo Controle Interno e pelo Prefeito Municipal;
- II – novos afastamentos ou cedências de servidores com ônus para o Município, para todo e qualquer órgão;
- III – pagamento e o gozo de licença prêmio, este último quando implicar em substituições;

Art. 3º. As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Art. 4º. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 5º. As medidas ora determinadas somente poderão ser suspensas quando a despesa com pessoal da Administração Direta e Indireta seja reduzida a patamares abaixo do limite prudencial estabelecido pelo art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A suspensão das medidas poderá ser gradativa, conforme se obtenham resultados positivos à redução das despesas com pessoal.

§ 2º. Caso as medidas ora adotadas não sejam suficientes para atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, outras poderão ser editadas, visando sempre a redução de despesas com pessoal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 29 de Julho de 2019.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

pmnsb@nsb.pr.gov.br

Site: www.nsb.pr.gov.br

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160–AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>

DECRETO Nº 040/2019

Súmula: Estabelece limitação de empenho e despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providência.

Eric Kondo, Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a diminuição do repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

Considerando que, houve excesso de despesas realizadas no último quadrimestre, acima da média em relação a arrecadação municipal;

Considerando que, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, verificada a realização das despesas, poderá não haver o cumprimento das metas estipuladas na LDO, LOA e Plano Plurianual, como medida de adequação entre receitas e despesas;

Considerando, assim o inegável interesse público.

DECRETA

Art. 1º. Ficam limitadas as despesas referentes a diárias e utilização de veículos oficiais do Poder Público Municipal, para os meses de agosto a dezembro de 2019.

Art. 2º. Fica assim estabelecidos as seguintes medidas afim de efetivamente reduzir os gastos com diárias e utilização dos veículos oficiais para o efetivo controle das despesas públicas:

I. Vedação de uso da frota municipal nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como sua utilização após às 17:00 horas, ressalvados os casos de emergência de saúde, educação e/ou aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

II. Contenção do uso dos maquinários e veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade.

III. Limitação de solicitação e autorização de diárias aos servidores públicos, as quais somente poderão ser realizadas:

a) Mediante justificativa sobre a real necessidade da viagem ou traslado do servidor;

b) A autorização deverá ser previamente solicitada com antecedência, que podendo ser autorizada ou não pelo superior hierárquico e pelo Prefeito Municipal, de forma expressa.

Art. 3º. O Setor de Controle Interno do Município, fica incumbido pelo cumprimento do disposto neste Decreto, responsabilizando os Secretários Municipais e outros responsáveis, para o fiel cumprimento das medidas aqui adotadas, podendo serem adotadas medidas alternativas e complementares para a correta aplicação o estabelecido neste Decreto.

Art. 4º. As medidas que tratam este Decreto, terão vigência até 31 de Dezembro de 2019.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, aos 29 dias do mês de julho de 2019.

Eric Kondo

Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2019 - SRP**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezenove (2019), em meu Gabinete, eu **Eric Kondo**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Eletrônico n.º 28/2019**, destinado a aquisição de equipamentos hospitalares, equipamentos de informática e outros, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a favor das empresas que apresentaram menores preços, sendo elas: **BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, CNPJ n.º 09.053.748/0001-27, num valor de **R\$ 3.884,50** (três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), **CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI**, CNPJ n.º 10.769.989/0001-56, num valor de **R\$ 759,96** (setecentos e cinquenta e nove mil e noventa e seis reais), **CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, CNPJ n.º 07.626.776/0001-60, num valor de **R\$ 2.587,35** (dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), **COOPERMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, CNPJ n.º 05.458.504/0001-73, num valor de **R\$ 4.797,00** (quatro mil, setecentos e noventa e sete reais), **I. L. MENDES JUNIOR EIRELI**, CNPJ n.º 17.184.211/0001-24, num valor de **R\$ 5.699,85** (cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), **PR COMERCIO ELETRONICO LTDA**, CNPJ n.º 24.832.819/0001-83, num valor de **R\$ 2.349,00** (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais), **PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ n.º 27.806.274/0001-29, num valor de **R\$ 346,00** (trezentos e quarenta e seis reais) e **QUERUBIM COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, CNPJ n.º 32.191.212/0001-90, num valor de **R\$ 567,25** (quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Eric Kondo

Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019 – SRP**

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de recarga de cilindros de oxigênio medicinal, para Secretaria Municipal de Saúde.

Tipo: Menor preço, por lote.

Recebimento dos Envelopes: **Até às 13h30min do dia 15/08/2019.**

Início do Pregão: **Dia 15/08/2019, às 14h00min.**

Preço máximo: **R\$ 33.165,50 (trinta e três mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).**

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 31/07/2019.

Marco Antônio de Assis Nunes

Pregoeiro

Portaria n.º 080/2018

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

pmnsb@nsb.pr.gov.br

Site: www.nsb.pr.gov.br

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>